
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O N° 1.475, DE 8 DE JANEIRO DE 2016.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, situado no Município de Belém, Estado do Pará, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 5º, alínea “d”, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e

Considerando que constitui uma das metas prioritárias do Governo a implementação de medidas administrativas e projetos voltados às finalidades do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, instituído pelo Governo Federal como forma de possibilitar o desenvolvimento social e o crescimento econômico do País, a partir do acréscimo de emprego e da geração de renda;

Considerando a preocupação do Estado na melhoria da qualidade de vida da população da área, com a ampliação, melhoria da qualidade e distribuição no abastecimento de água, levando em conta que nas condições atuais o abastecimento da população a ser beneficiada no Bairro do Sideral provém a partir de sistemas precários;

Considerando que a proposta de ampliação, melhoria da qualidade e distribuição do sistema de abastecimento de água através da adutora de água tratada ao longo da Rodovia Augusto Montenegro visa, além de solucionar o problema do abastecimento de água de boa qualidade, melhorar as condições de saúde da população que é atendida pelo Setor Sideral e Setor Benjamim Sodré, ressaltando que ela se alinha a proposta constante no Plano Diretor do Sistema de Abastecimento de Água para Região Metropolitana de Belém - RMB publicado em 2006, e com os novos Planos de Atendimento da COSANPA;

Considerando que a área indicada como Reservação Sideral é fundamental para funcionalidade do Projeto da Adutora de Água tratada da Rodovia Augusto Montenegro, visando a construção do centro de reservação de água do Setor Sideral com a implantação de 1 (um) reservatório apoiado de 2.500m³ e um reservatório elevado de 1.000m³ de capacidade, para atender a demanda no Bairro Sideral;

Considerando que a ampliação, melhoria da qualidade e distribuição no abastecimento de água através da adutora Augusto Montenegro será realizada a partir do sistema de produção de água do Complexo Bolonha, que abastece grande parte da Região Metropolitana de Belém,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado em favor do Estado do Pará, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 9.205,12m², perímetro de 391,26m e respectivas benfeitorias, situado na Rua São Francisco, s/nº, Bairro Sideral, no Município de Belém, no Estado do Pará, destinado à ampliação do fornecimento de água para o Bairro do Sideral,

possuindo o referido imóvel as dimensões, limites, confrontações e demais especificações técnicas mencionadas na planta e no Memorial Descritivo, a saber:

MEMORIAL DESCRITIVO

MUNICÍPIO: BELÉM

UF: PARÁ

ÁREA (m²): 9.205,12m² PERÍMETRO: 391,26m

Partindo do Ponto M1 – Coordenadas 784242.20 E e 9849808.85 N, para o Ponto M2 – Coordenadas 784251.414 E e 9849923.480 N com azimute de 4°35'45'' e uma distância de 115,00m, seguindo para o Ponto M3 – Coordenadas 784322.077 E e 9849916.567 N com Azimute de 95°35'16'' e distância de 71.00m, seguindo para o Ponto M4 – Coordenadas 784332.418 E e 9849802.234 N com azimute de 174°49'56'' e distância de 114,80m e finalmente seguindo para o Ponto M1 – Coordenadas 784242.20 E e 9849808.85 N com Azimute de 274°11'40'' e distância de 90.46m.

Art. 2º A Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA adotará as medidas administrativas, e a Procuradoria-Geral do Estado as medidas judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no artigo anterior, ficando desde logo autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações que lhe foram impostas pelo Decreto-Lei nº 1.075, de 22 de janeiro de 1970, ambos recepcionados pela Constituição Federal de 1988.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de recursos do Tesouro do Estado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 de janeiro de 2016.

JOSÉ DA CRUZ MARINHO
Governador do Estado em exercício

DOE Nº 33.046, DE 11/01/2016.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ